**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 347187/2012**

**Recorrente – Vanderlei Alves de Souza.**

Auto de Infração n. 12416, DE 25/06/2012.

Relator – Douglas Camargo de Anunciação.

Advogada – Fabiana Elensilzie de Oliveira – OAB/MT 6.141.

3ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 136/2021**

Auto de Infração nº 122146, de 25/06/2012. Auto de Inspeção nº 153486, de 19/06/2012. Relatório Técnico de Inspeção nº 170/2012/DUDR/SEMA. Por transportar irregularmente madeira, uma vez que a carga de madeira transportada não condiz com a madeira especificada na GF3 nº 578.Decisão Administrativa nº 301/SPA/SEMA/2018, pela homologação do auto de infração nº 122146, arbitrando multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por metro cúbico da madeira transportada irregularmente, perfazendo um total de 31,198 m³, que resulta em R$ 9.359,40 (nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), com fulcro no artigo 47, §1°, do Decreto Federal nº 6.514/2008.Requer o recorrente, que seja declarada e reconhecida a prescrição do direito de cobrança da multa imposta, já que se passou mais de cinco anos da ocorrência do fato criador do Auto de Infração, cancelando em definitivo a cobrança do valor da penalidade, requer ainda alternativamente, o reconhecimento da prescrição intercorrente, razão pela qual se impõe a extinção do processo e do débito e restituição do veículo apreendido no auto de apreensão 107071; se não for este o entendimento, requer que seja aplicado o disposto no artigo 60 do Decreto Federal nº 3.179/99, com a consequente redução da multa nos termos do § 3° do mesmo dispositivo, com a redução do valor em 90% (noventa por cento). Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, pela prescrição da pretensão punitiva, posto que a partir da juntada da defesa administrativa o processo ficou paralisado por mais de 05 (cinco) anos à espera de decisão administrativa, que só veio ocorrer em 15/02/2018. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 122146, de 25/06/2012, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Álvaro Fernando Cícero Leite**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

**Lourival Alves Vasconcelos**

Representante do FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 23 de julho de 2021.

 **Flávio Lima de Oiveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**